

CONTRATO Nº 208/SIURB/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2022/0001931-2.

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA - POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE HIDRAULICA - FCTH.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO SOB A FORMA DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, APOIO TECNOLÓGICO E PESQUISAS NAS ÁREAS DE HIDRÁULICA, HIDROLOGIA, METEOROLOGIA POR MEIO DE ESTUDOS, EXAMES, PESQUISAS, ANÁLISES E FORNECIMENTO DE DADOS HIDROMETEOROLÓGICOS E RESULTADOS TÉCNICOS.

VALOR: R\$ 46.911.921,61 (QUARENTA E SEIS MILHÕES NOVECENTOS E ONZE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS).

PRAZO: 30 (TRINTA) MESES.

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, Senhor **MARCOS MONTEIRO**, adiante designada simplesmente "**PREFEITURA**" e, de outro, a **FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE HIDRÁULICA – FCTH**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.639.124/0001-03**, com sede na Av. Pedroso de Moraes 1619, cj. 602 – Pinheiros, no Município de São Paulo, CEP: 05419-001, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **JOSÉ RODOLFO SCARATI MARTINS**, portador do RG nº 8.572.216 SSP/SP e do CPF nº 013.605.988-04, a seguir designada "**CONTRATADA**", de acordo com o Parecer Jurídico em DOC. SEI nº 073562463 e o despacho do Sr. Secretário em DOC SEI nº 073569419, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 12/11/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no que dispõe o artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, além de outros lá citados, imprescindíveis à contratação, como pelas cláusulas e condições específicas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO SOB A FORMA DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, APOIO TECNOLÓGICO E PESQUISAS NAS ÁREAS DE HIDRÁULICA, HIDROLOGIA, METEOROLOGIA POR MEIO DE ESTUDOS, EXAMES, PESQUISAS, ANÁLISES E FORNECIMENTO DE DADOS HIDROMETEOROLÓGICOS E RESULTADOS TÉCNICOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Contrato entende-se por:

(Handwritten signatures in blue ink)



(Handwritten signature in blue ink)

- 2.1. **ASSESSORIA** – É a atividade de natureza técnica e complementar, prestada pela FCTH aos Projetos e Obras da PMSP, através de profissionais e serviços especializados;
- 2.2. **CONSULTORIA** – A atividade de assessoria prestada em casos isolados e esporádicos, destinada a solucionar problemas específicos ou dirimir dúvidas decorrentes de Projetos ou Obras da PMSP;
- 2.3. **ASSISTENCIA TECNICA** – A atividade acompanhamento dos trabalhos durante um período de tempo a ser fixado segundo a natureza do Projeto ou da Obra.
- 2.4. **APOIO TECNOLÓGICO** – A atividade de assessoria realizada diretamente pela FCTH por uma das seguintes maneiras:
 - 2.4.1. Por meio de ensaios, exames e análises efetuadas nos laboratórios da FCTH, compreendendo provas, manipulações, controle tecnológico de materiais e produtos acabados, ensaios em modelos reduzidos, desenvolvimento de modelos matemáticos, etc., objetivando a verificação de qualidade e de aceitabilidade, mediante relatórios conclusivos;
 - 2.4.2. Por meio de pesquisas, determinações experimentais e estudos específicos solicitados pela PMSP/SIURB;
 - 2.4.3. Por meio de fornecimento à PMSP/SIURB, dos dados hidrometeorológicos, em tempo real, dos radares e estações telemétricas necessários à operacionalização do Centro de Gerenciamento de Emergências, órgão da Prefeitura da Cidade de São Paulo, coordenado pela Secretaria de Infraestrutura e Obras.
- 2.5. **PESQUISAS** – A partir de dados obtidos em trabalhos já publicados ou não e em experimentos práticos “in loco” ou não, em laboratório ou campo, as pesquisas relacionadas a mitigação dos danos causados por eventos severos de chuvas na Cidade de São Paulo, serão realizadas por meio de modelos físicos ou computacionais. Os resultados deverão ser apresentados em forma de relatórios conclusivos após os períodos de pesquisa incluindo medidas práticas relacionadas a cada tema do experimento além da apresentação de metodologias de cálculo ou de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MÓDULOS DE TRABALHOS

- 3.1. Conforme solicitação de proposta encaminhada à contratada os módulos de trabalho a serem desenvolvidos serão os seguintes:
 - Monitoramento Atmosférico - Radares Meteorológicos de São Paulo Banda S e Banda X de Alta Resolução;
 - Monitoramento de Terra - Rede Telemétrica;
 - Previsão Meteorológica;
 - Previsão de Afluências, Alagamentos e Inundações;
 - Capacitação e Treinamento do Corpo técnico da SIURB / SPObras;
 - CGE - Comunicação e Informações;



- Assessoria Técnica;
 - Cadernos de Drenagem;
 - Identificação e Cadastro de Manchas de Alagamento e Inundação;
 - Estudo de Novas Tecnologias em Drenagem Urbana;
 - SisDren;
 - Retroanálise para Eventos Severos de Chuva;
 - Estudo de Zoneamento de Áreas Sujeitas a Alagamentos e Inundações;
 - Riscos Hidrológicos e Geológicos.
- 3.2. Ficará a critério de PMSP/SIURB solicitar, a cada exercício, os módulos de trabalho a serem executados sem alteração do escopo dos serviços.
- 3.2.1. Os módulos serão desenvolvidos dentro do período apresentado, podendo ser prorrogados no tempo em função do que a fiscalização julgar necessário.
- 3.2.2. A FCTH será facultada a contratação de terceiros para execução total ou parcial de qualquer tipo de serviço julgado de interesse até 30% da medição mensal, ficando esses trabalhos sob inteira responsabilidade da FCTH.
- 3.2.3. Fica a critério da PMSP/SIURB, determinar quais os módulos que deixarão de ser executados por qualquer razão específica ao longo do contrato, através de ofício encaminhado à contratada.

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA FCTH

Constituem encargos da FCTH:

- 4.1. Fornecer os técnicos necessários à prestação de serviços solicitados e, quando necessário, planejar e organizar as equipes de trabalho, destinadas ao atendimento das programações previstas, podendo para tais fins, se valer não apenas dos técnicos de seu quadro permanente de profissionais, como de outros que venha a recrutar para cada caso;
- 4.2. Responder pela remuneração dos técnicos que fornecer, “Pro labore”, diárias e outras formas de retribuição, inclusive contribuições previdenciárias e ao FGTS, 13º salário, férias, seguros, indenizações trabalhistas e quaisquer outros encargos incidentes sobre o trabalho a seu cargo;
- 4.2.1. No caso dos técnicos não pertencentes ao seu quadro, que venham a ser recrutados para os serviços eventuais, a FCTH responderá pela remuneração dos mesmos correndo as despesas por conta da FCTH.
- 4.3. Os módulos de trabalhos realizados tanto nas dependências da FCTH, quanto nas dependências da PMSP ou mesmo quando se tratar de trabalhos de campo poderão ser examinados pelos engenheiros da PMSP/SIURB a qualquer tempo e sem comunicação prévia;
- 4.4. Mensalmente a FCTH, fornecerá à PMSP/SIURB, um relatório das atividades desenvolvidas dentro de cada módulo de trabalho realizado. Além do relatório mensal



fica a critério da PMSP/SIURB a solicitação de relatórios específicos sobre o andamento dos trabalhos.

CLAUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA PMSP/SIURB

A PMSP se obriga a:

- 5.1. Fornecer os desenhos, memórias, especificações e outros informes necessários à execução dos serviços solicitados;
- 5.2. Fornecer materiais e ferramentas para execução dos serviços em dependências da PMSP/SIURB quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DA FCTH

- 6.1. A remuneração da FCTH pela PMSP/SIURB será devida a partir da aprovação, pela fiscalização, dos relatórios dos resultados de cada módulo de trabalho constante do cronograma inicial da proposta, sendo que a somatória dos serviços aprovados para cada um dos módulos gerará o valor a ser pago como medições mensais. Após a aprovação total ou parcial dos serviços dos módulos de trabalho pela PMSP/SIURB, o valor da medição será apresentado à contratada. Tais medições irão gerar faturas que deverão ser apresentadas à PMSP/SIURB acompanhadas dos respectivos comprovantes e demonstrativos cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1. O presente Contrato terá a duração de 30 (trinta) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, do aviso contendo o resumo da contratação, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
 - 7.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
 - 7.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
 - 7.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.2. Pode também ser rescindido por qualquer das partes com aviso prévio de 60 (sessenta) dias;
- 7.3. O Contrato somente será dado por extinto após acerto de contas entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR



- 3.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 46.911.921,61 (quarenta e seis milhões novecentos e onze mil novecentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos)**, conforme Proposta da Contratada e Cronograma de desembolso juntado ao presente processo.
- 8.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária: **22.10.17.545.3008.4.901.33903900.00**, suportada pela Nota de Empenho nº **100798/2022**, no valor de **R\$ 7.029.184,36 (sete milhões vinte e nove mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**.
- 8.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTAMENTOS

- 9.1. O preço do contrato, constante da proposta da Contratada serão reajustados automaticamente e anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE, conforme fórmula abaixo:

$$R = Po (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = valor do reajuste.

Po = preço a reajustar, referente à medição do período.

I = índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Institutos de Pesquisas Econômicas – FIPE, referente ao 12º mês, da data da assinatura do contrato.

I₀ = mesmo índice, porém referentes ao mês da data base da proposta – janeiro/19.

- 9.2. O disposto no item 9.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato conforme o que estabelece a Lei 9.069 de 29/06/95 ou se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo, conforme:
- 9.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 9.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da Contratada.
- 9.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta da Contratada, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

[Handwritten signatures]



[Handwritten signature]

CLAUSULA DECIMA – DAS MULTAS

- 10.1. Além das penalidades e sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Contratada sujeita às seguintes multas:
- 10.1.1. No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso injustificado, na entrega final do objeto contratado, em relação ao prazo ajustado;
- 10.1.2. No valor correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial ou pela infração de qualquer Cláusula Contratual, exceto a enumerada no item 10.1 desta Cláusula, cuja sanção é a nele estabelecida;
- 10.1.3. A Prefeitura poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada das penalidades fixadas nesta Cláusula;
- 10.1.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 11.1. O Contrato poderá ser rescindido administrativamente nos casos e na forma previstos nos artigos 78/80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES

- 12.1. O Contrato será alterado, nos casos do artigo 65 § 1º a 4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, regendo-se os acréscimos ou supressões que se fizerem, pela disposição do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


- 13.1. O presente contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.
- 13.2. Constitui condição para a celebração deste contrato, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL” (Lei Municipal nº 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.
- 13.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto nº 56.633 de 24 de novembro de 2015.



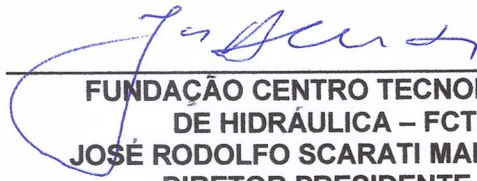
4. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão decorrente do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo na presença de 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

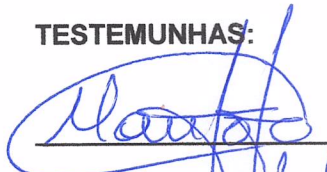


**PREFEITURA
MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO
SIURB**

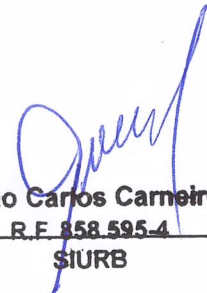


**FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO
DE HIDRÁULICA – FCTH
JOSÉ RODOLFO SCARATI MARTINS
DIRETOR PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:



Marcio Hagan
RG 15909764-2



João Carlos Carneiro
R.F. 858.595-4
SIURB



